



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"AVANÇA NANUQUE"

**LEI Nº 1.804/09, DE 15 DE ABRIL DE 2009.**

**"Acrescenta os §§ 4º e 5º no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.545/2002, de 29 de maio de 2002 e dá outras providências"**

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.545/2002, de 29 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 13** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (Trinta e Seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - respeito e compromisso para com a Instituição;
- VII - aptidão funcional;
- VIII - relações humanas no trabalho.

§ 1º - Quatro meses antes de findo o estágio probatório, o servidor será submetido à Avaliação Especial Obrigatória e condicionante para a sua efetivação, quando a mesma será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Uma vez demonstrada aptidão funcional, no prazo de que trata o parágrafo anterior, e aprovado nos demais quesitos da avaliação, o servidor terá homologado o seu estágio probatório.

**ARQUIVAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"AVANÇA NANUQUE"

§ 3º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido a função que exercia anteriormente.

§ 4º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 5º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 37, II, III, IV, VI, VII, IX, XI e 102, 105, I, II, III, IV, VIII."

**Artigo 2º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril de 2009.

  
**NIDE ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal